

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de ensaios tecnológicos em obra de Pavimentação Asfáltica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratar empresa especializada para a realização de ensaios tecnológicos e serviços de controle de qualidade da obra de capeamento asfáltico, com a finalidade de verificar a conformidade dos materiais e dos serviços executados em relação às especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências contratuais. O objetivo é fornecer suporte técnico à fiscalização da obra, assegurando a qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento, bem como a correta aplicação dos recursos públicos investidos no empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados para realização de ensaios laboratoriais e controle tecnológico relacionados à execução de obra de pavimentação asfáltica, sendo tal procedimento indispensável para assegurar a qualidade, durabilidade, desempenho estrutural e conformidade técnica dos serviços executados.

A execução de ensaios laboratoriais constitui etapa essencial do controle tecnológico em obras de infraestrutura viária, considerando que tais procedimentos permitem verificar se os materiais empregados e os serviços executados atendem às especificações técnicas, normas vigentes e exigências estabelecidas em projeto, garantindo a adequada fiscalização e acompanhamento da obra. Entre os ensaios necessários destacam-se aqueles relacionados ao controle de solo, base, sub-base, compactação, granulometria, densidade, teor de umidade, controle de materiais betuminosos e demais verificações técnicas exigidas conforme a natureza da obra.

10

Ressalta-se que a complexidade dos serviços requer a atuação de empresa tecnicamente habilitada, possuidora de capacidade operacional e experiência comprovada na área, uma vez que a correta execução e interpretação dos ensaios demanda conhecimento técnico específico, equipamentos adequados, metodologia padronizada e profissionais qualificados.

No que se refere à qualificação técnica da empresa a ser contratada, destaca-se que a responsável técnica possui elevada capacitação profissional, contando com formação acadêmica complementar em nível de mestrado e especialização na área correlata, circunstância que demonstra elevado grau de conhecimento técnico-científico e capacidade para condução, análise e interpretação dos resultados obtidos durante o controle tecnológico da obra, conforme é exigido em contratações pelo art. 74, alínea III da Lei federal 14.133/21.

Além da qualificação profissional da responsável técnica, a empresa apresenta ampla experiência na prestação de serviços semelhantes, possuindo histórico de atuação em diversos municípios, com execução de serviços relacionados ao controle tecnológico e ensaios laboratoriais em obras de infraestrutura e pavimentação. Tal experiência encontra-se respaldada por atestados de capacidade técnica emitidos por diversos entes municipais, documentos que comprovam a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação.

A experiência acumulada pela empresa em diferentes contratos públicos demonstra não apenas sua capacidade técnica e operacional, mas também sua aptidão para atender às exigências dos órgãos públicos, garantindo confiabilidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar adequado controle tecnológico da obra, a relevância dos ensaios laboratoriais para garantia da qualidade dos serviços executados, a elevada qualificação técnica da responsável profissional e a comprovada experiência da empresa em serviços similares, justifica-se a contratação da empresa especializada para execução dos ensaios laboratoriais necessários à obra de pavimentação asfáltica, visando resguardar o interesse público, a correta aplicação dos

recursos investidos e a obtenção de maior segurança, durabilidade e eficiência da obra pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de inexigibilidade de licitação, por meio do art. 74, III, alínea "h" da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 74º, inciso III, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/2021.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	TOTAL
	Serviço de coleta de amostra (corpo de prova) em campo, com ensaio laboratorial e a correspondente emissão de laudo técnico acerca da camada de concreto asfáltico em pavimentos urbanos e/ou rodoviários do Município de Planalto/RS compreendendo os seguintes serviços:	10	un.	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00
118	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS COM COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS	2	un.	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
129	EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHOS ASFÁLTICOS COM SONDAGEM ROTATIVA	10	un.	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
125	VERIFICAÇÃO DE ESPESSURA DE CAMADA ASFÁLTICA	10	un.	R\$ 80,00	R\$ 800,00
126	GRAU DE COMPACTAÇÃO DE CP EXTRAÍDO	10	un.	R\$ 95,00	R\$ 950,00
124	TEOR DE BETUME CP EXTRAÍDO OU AMOSTRA COLETADA - MÉTODO DO ROTAREX	10	un.	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
161	GRANULOMETRIA APÓS EXTRAÇÃO	10	un.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
170	ENSAIO DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE POR BANDEJA	10	un.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
102	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART ENSAIOS E SERVIÇOS	1	un.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
134	LAUDO DE ENSAIOS	2	un.	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 12.650,00

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



- 12
1. Utilizar equipamentos adequados para coleta de amostras e demais instrumentos necessários;
 2. Estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
 3. Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados;
 4. Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021
 5. Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico. 

c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES.

4.1.1 Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

17

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de ensaios tecnológicos e controle de qualidade durante a execução da obra de capeamento asfáltico, conforme cronograma da obra e demanda da fiscalização.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos e materiais necessários à realização dos ensaios, efetuando a coleta de amostras, execução dos ensaios de campo e laboratoriais, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os critérios e frequências de ensaio definidos pela fiscalização e pelas especificações do projeto. Os resultados obtidos deverão ser apresentados em relatórios que subsidiem o acompanhamento, controle de qualidade e recebimento dos serviços executados.

Durante toda a execução do contrato, a orientação técnica, acompanhamento das atividades, resolução de dúvidas e validação das informações deverão ser realizados em articulação direta com a Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação de Planalto/RS, órgão responsável pelo acompanhamento do presente processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Engenharia, Projetos e Habitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme aprovação do Setor de Engenharia, setor competente do município, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o

número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

Os preços constantes no contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea 'h' da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

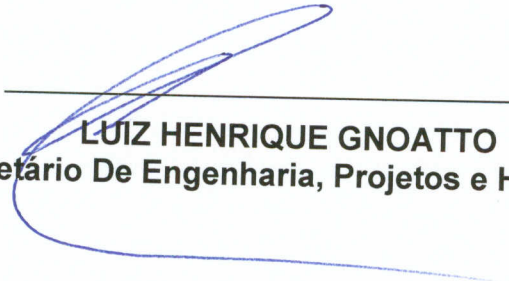
Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

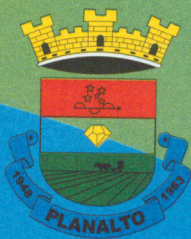
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto:	1002
Despesa:	3390.39.05.00.00.00
Recurso:	LIVRE 01

Planalto/RS, 15 de junho de 2026.



LUIZ HENRIQUE GNOATTO
Secretário De Engenharia, Projetos e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



64

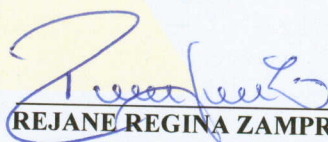
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

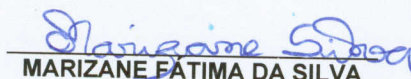
INEXIGIBILIDADE 12/2026

Às 10:30 horas do dia 02 de julho de 2026, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.** Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 47.898.117/0001-10.** Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 02 de julho de 2026.


MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação


REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo


MARIZANE FÁTIMA DA SILVA
Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 12/2026

Como se trata de um serviço de **coleta de amostras em campo, realização de ensaios laboratoriais e emissão de laudo técnico de pavimentação asfáltica**, deve vir acompanhada de declaração ou comprovação que a empresa é exclusiva para o serviço a ser prestado, e que não outras empresas e laboratórios habilitados a prestar esse tipo de serviço.

Caso o processo **não contém prova da inviabilidade de competição**, falta um dos pressupostos essenciais do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser sana a falta, ou a contratação deverá ser realizada por outra modalidade de licitação.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a inexigibilidade à demonstração da **inviabilidade de competição**.

Sugestão:

Diante da ausência de comprovação da inviabilidade de competição, requisito indispensável previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como da inexistência de prova de exclusividade ou de outros elementos aptos a justificar a contratação direta por inexigibilidade, esta Procuradoria Jurídica opina pela solicitação da Secretaria Contratante de prova da inviabilidade de competição à empresa a ser contratada.

Recomenda-se que a Administração avalie a adoção do procedimento licitatório cabível ou, se presentes os requisitos legais, outra hipótese de contratação direta devidamente fundamentada.

Esse posicionamento está alinhado com a sistemática da Lei nº 14.133/2021: **a inexigibilidade é exceção** e deve ser demonstrada com base em elementos objetivos constantes dos autos. Na falta dessa demonstração, a orientação jurídica mais segura é não cancelar a contratação por inexigibilidade.

Sanado o processo, volte para parecer.

Planalto, 03 de julho de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA